

PROJETO DE LEI 01-00379/2013 do Vereador Dalton Silvano (PV)

“Dispõe sobre a autorização e regulamentação de veiculação de publicidade nos táxis da cidade de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos táxis credenciados na cidade de São Paulo.

ARTIGO 2º - A autorização prevista no Art. 1º desta Lei se estende aos táxis de frotas do município;

PARÁGRAFO 1º A regulamentação dessa atividade deverá ser feita em consonância com a Resolução nº 73, de 19 de novembro de 1.998 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

Artigo3º - Este projeto estabelece que a veiculação de propaganda se dará no encosto da cabeça do banco traseiro do passageiro e do motorista, em vinil, com espaço destinado a colocação de jornais, revistas e folders promocionais;

ARTIGO - 4º - A veiculação de publicidade será autorizada também para mensagens colocadas em películas não refletidas no vidro traseiro do veículo;

PARÁGRAFO 2º - A película não poderá ser inferior a 70% do espaço disponível no vidro, observadas ainda as demais condições estabelecidas em resolução do Contran;

PARÁGRAFO 3º - A película terá transparência mínima de 50% olhando de dentro para fora do veículo, a fim de não dificultar a visão dos motoristas;

ARTIGO 5º - Ficam vedadas as veiculações de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, propaganda de caráter político, motéis, exposição de menores em situações constrangedoras e casas de prostituição.

ARTIGO 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a regulamentação desta lei no prazo máximo de 120 dias.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”